



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei N.º 46

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

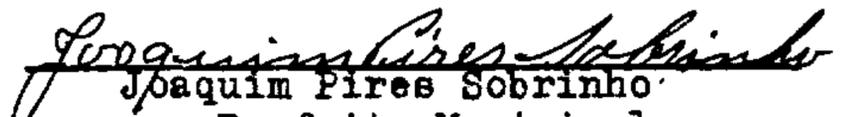
Artigo 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder neste e nos exercicios futuros, uma subvenção de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para a Obras de Assistência Nossa Senhora da Assumpção desta cidade.

Paragrafo unico:-Os orçamentos municipais dos anos subsequentes, consignarão dotações próprias afim de ocorrer a despesa resultante com aplicação desta lei.

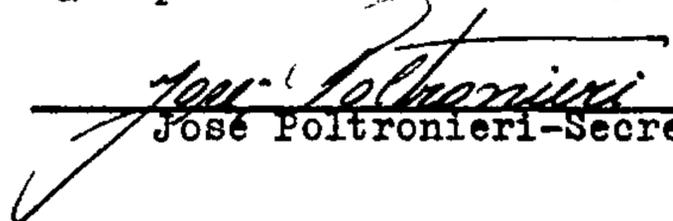
Artigo 2º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)destinado ao pagamento do auxilio de que faz menção o artigo anterior,o qual será cobrado com excesso de arrecadação já verificada.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariuna em 25 de maio de 1957.


Joaquim Pires Sobrinho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada poresta secretaria na mesma data.


José Poltronieri-Secretario.